

LEI ORDINÁRIA Nº 1.607/2015

Dispõe sobre a carreira, cargos e vencimentos dos Contadores efetivos do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DA CARREIRA, DAS CLASSES, DAS VAGAS, DA PROMOÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

SEÇÃO I DA CARREIRA

- Art. 1° Fica instituída a carreira para o cargo de contador efetivo da Prefeitura de Imperatriz, que se desenvolverá através das classes Inicial, Intermediária e Especial, na forma prevista nesta lei.
- **Art. 2º** O ingresso no cargo dar-se-á através da Classe Inicial, mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de Contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão CRC/MA.
- **Art. 3º** São requisitos para a inscrição no concurso, para o cargo de contador efetivo, dentre aqueles já previstos para os demais servidores:
- I apresentar certidão de regularidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão;
 - II comprovar o efetivo exercício de contabilidade por pelo menos 03 (três) anos;
 - III ter curso de especialização na área de contabilidade.

SEÇÃO II DAS CLASSES E DAS VAGAS

Art. 4º - A fim de assegurar a progressão funcional de acordo com as classes previstas nesta lei, ficam criadas as seguintes vagas:

free





Classe	Vagas	
Classe Inicial	12	
Classe Intermediária	10	
Classe Especial	06	

- § 1° A progressão funcional, que importará na mudança de uma classe para outra, ocorrerá, sempre, quando existir vaga, obedecendo aos critérios de tempo e merecimento.
- § 2º Em caso de mais de um candidato concorrer à mesma promoção, observar-se-á, como critério de desempate, o de antiguidade no exercício do cargo.
- § 3º A gratificação prevista no § 1º, do Art. 15, da Lei Municipal 1.328/2009, fica, doravante, incorporada ao vencimento básico do contador efetivo, defeso sua cumulação.
- § 4° A Direção de Contabilidade, Planejamento e Orçamento do Município de Imperatriz será exercida por contador profissional, investido em cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, remunerado na forma do anexo desta lei.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

- Art. 5º A promoção ocorrerá nas seguintes condições:
- I da Classe Inicial para a Classe Intermediária, pela comprovação do cumprimento integral do estágio probatório;
- II da Classe Intermediária para a Especial, pela comprovação de efetivo exercício no cargo de contador por período não inferior a 10 (dez) anos e/ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado nas áreas de contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, consultoria contábil e analista contábil, planejamento tributário e gestão pública.
- § 1° Para fins de promoção, os interessados terão que apresentar certidão de comprovante de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.
- § 2° O certificado exigido no inciso II, deste artigo, será expedido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação MEC.
- § 3º Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos serão contados como tempo de efetivo exercício do cargo.
- **Art.** 6° Os contadores efetivos serão lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) ou nas unidades administrativas do Município, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

Parágrafo único - Mesmo quando lotados em unidades administrativas, os contadores efetivos continuarão vinculados ao órgão fazendário.



SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

Art. 7º A jornada semanal de trabalho dos contadores efetivos do município será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. O piso referente às classes previstas no art. 4º desta lei será fixado de acordo com o Anexo.

Art. 8° - O contador efetivo que vier a ser designado para, cumulativamente, realizar a contabilidade dos Fundos de competência da Prefeitura de Imperatriz, fará jus a uma gratificação, por exercício da função comissionada, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único - A função comissionada será exercida por meio de portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 9° São atribuições do Contador Municipal:
- I dirigir e organizar as tarefas inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, orientando sua execução e participando das atividades pertinentes;
 - II registrar atos e fatos contábeis;
 - III elaborar demonstrações contábeis;
 - IV gerenciar custos;
- V prestar consultoria e informações gerenciais aos demais órgãos da administração municipal;
- VI coletar, registrar e controlar os atos e fatos relacionados ao patrimônio público e suas variações;
 - VII acompanhar a execução do orçamento;
 - VIII planejar e estruturar plano de contas;
 - IX organizar e implementar manuais de escrituração;
 - X gerenciar o processo de contabilização;

feel



XI - administrar agenda de obrigações (legais e fiscais);

XII - elaborar ou conferir balanços e demonstrações;

XIII - elaborar relatórios de gestão e dar publicidade;

XIV - elaborar prestações de contas;

XV - elaborar e acompanhar metas de resultados financeiros (fluxos financeiros);

XVI - avaliar resultados dos orçamentos públicos (previsão e execução);

XVII - diagnosticar situações de riscos, erros e desvios;

XVIII - atuar como orientador no fluxo das operações junto aos setores da administração;

XIX - elaborar relatórios gerenciais para as áreas de interesses da administração;

XX - acompanhar a realização de programas e ações governamentais;

XXI - controlar o arquivo permanente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2015, ficando revogadas todas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, 194.º DA INDEPENDÊNCIA E 127.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

PREFEITO DE IMPERATRIZ





ANEXO

CLASSE VENCIMENTO 1		MENTO BÁSICO
INICIAL	R\$ 2.700,00	
INTERMEDIÁRIA	R\$ 3.700,00	
ESPECIAL	R\$ 4.500,00	
CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO	R\$ 3.000,00	R\$ 2.300,00
E ORÇAMENTO		

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Prefeito de Imperatriz

